

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG**

(Processo Administrativo nº 227/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227001/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ,
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO NOVO
HORIZONTE MG LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 2*9.7*1.9*6-*0, doravante denominado CONTRATANTE, e **TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.532.829/0001-63, estabelecida a Rua Rua Doutor Mário Inácio Carneiro, nº 50, Barra, Muriaé-MG, CEP: 36.889-007, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL DE SOUZA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 06*.*82.5*6-*4, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante passe escolar, destinado ao atendimento de 17 (dezessete) alunos residentes no Distrito de Pirapanema, zona rural do Município de Muriaé/MG, devidamente matriculados no ensino médio da Escola Estadual João Teixeira Siqueira, localizada no Distrito de Vermelho, para realização do transporte escolar no trajeto entre o Distrito de Pirapanema e o Distrito de Vermelho, no Município de Muriaé/MG.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	-----------	----	------	----------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, VLR. TOTAL R\$ 5,90 mediante passe R\$ 40.120,00 escolar, destinado aos alunos residentes na zona rural, devidamente matriculados na rede estadual de ensino, para atendimento da linha compreendida entre o Distrito de Pirapanema e o Distrito de Vermelho, no Município de Muriaé/MG.	SERV	6.800	R\$ 5,90	R\$ 40.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.120,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: Quarenta mil, cento e vinte reais.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.4. O funcionamento do serviço ocorrerá mediante levantamento prévio da demanda pela unidade escolar. A escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos que necessitam do transporte escolar, juntamente com a respectiva quantidade de estudantes. Após o recebimento dessas informações, a Secretaria repassará os dados à empresa responsável pela prestação do serviço, para que os alunos possam ser devidamente cadastrados e passem a utilizar o transporte escolar.

1.1.5. Após o cadastramento, os alunos entrarão em contato com a empresa responsável para as orientações necessárias e passarão a utilizar o serviço regularmente no trajeto entre o Distrito de Pirapanema e o Distrito de Vermelho, conforme os dias de efetiva utilização do transporte.

1.1.6. Mensalmente, a unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o quadro de dias letivos, contendo o registro dos dias úteis em que os alunos efetivamente utilizaram o transporte escolar. Com base nessas informações e na quantidade de passes efetivamente utilizados, será emitida a respectiva Ordem de Compra em favor da empresa contratada, que procederá à emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** iniciando-se em **21/10/2026** encerrando-se em **20/10/2027**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 40.120,00 (quarenta mil, cento e vinte reais)**, bem como impostos e emissão de Nota Fiscal.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e lucro, combustível, despesas com transporte, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da NotaFiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestados pelo setor competente.

6.2 Após a emissão e conferência da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários à comprovação da prestação do serviço, será realizado o procedimento para emissão da Nota de Empenho, observando-se os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis, para posterior liquidação e pagamento à empresa contratada.

6.3 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além das previstas no termo de referência:

- 8.1. Observar a forma de prestação dos serviços.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à prestação dos serviços.
- 8.3. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.4. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.5. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.6. A prestação dos serviços ocorrerá conforme previsão no Termo de Referência.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.5. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.6. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.7. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.9. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro*

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, no patamar de 20% para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 12.041 de 16 de junho de 2023.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15. PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
GESTÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDAMENTAL)	510	1.500.94	02.05.01-33390.39.00-12.361.0027 2.075

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. 18.1 O CONTRATANTE indica a Sra. Thais Dala Paula Monteiro, para atuar como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal do serviço prestado. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Muriaé, 21 de outubro de 2026.

MARIA CRISTINA
NAVARRO DE
AQUINO
RIBEIRO:2597019462
0

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA
NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO:25970194620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=37743132000113,
OU=videoconferencia, CN=MARIA CRISTINA
NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO:25970194620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 12:21:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL DE SOUZA FREITAS**
Data: 22/10/2026 08:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL DE SOUZA FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1-

2-